



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição e a composição da comissão de Planejamento da Contratação de serviços terceirizados, salvo de vigilância, para atender as necessidades da PRM de Vilhena.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Planejamento da Contratação de serviços terceirizados, exceto de vigilância, para atender as necessidades da Procuradoria da República no Município de Vilhena, de modo a observar o que estabelece a [Instrução Normativa nº 05/2017](#) do Ministério do Planejamento Desenvolvimento em Gestão, que, em que pese de aplicação não obrigatória no âmbito deste Ministério Público Federal, dispõe sobre diretrizes que visam tornar os procedimentos de contratações de serviços terceirizados mais eficientes, eficazes e efetivos.

Art. 2º A referida Comissão Especial de Planejamento será composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Arthur Cyrino Oliveira	28808	Seção de Contratos e Gestão Contratual/ SECGC
Camila Cristina Lino Oliveira	29355	Seção de Contratos e Gestão Contratual/ SECGC
Clarete Lúcia Techio Corbari	20630	Representante do Comitê Pró -Equidade de Gênero e Raça desta PR-RO
Cláudia Waléria Carvalho Mendes	28642	Representante do Comitê Pró -Equidade de Gênero e Raça desta PR-RO
Etheny Bezerra da Silva	25533	Coordenadoria Administrativa da PRM de Vilhena
Jakson Barbosa Alves	23159	Supervisão de Licitação e Disputas Eletrônicas/SLDE
Josias da Silva Pereira	23451	Setor de Manutenção e Serviços Gerais/SMSG

Parágrafo Único. A comissão ora constituída será presidida pelo servidor Jakson Barbosa Alves, o qual será substituído, em seus eventuais afastamentos e/ou impedimentos legais, pelo servidor Josias da Silva Pereira.

Art. 3º A equipe deverá realizar os Estudos Preliminares, observando, no que couber, o art. 24 da referida Instrução Normativa, bem como as diretrizes constantes no seu Anexo III.

Art. 4º O documento que materializa os Estudos Preliminares deverá propor solução para a presente demanda, concluindo com a declaração de viabilidade ou não da contratação.

§ 1º. Deverá ser elaborado, de forma concomitantemente, o Mapa de Riscos da contratação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV da [IN MPDG nº 05/2017](#).

§ 2º. O Mapa de Riscos poderá ser feito com a contribuição de mais participantes, a critério da equipe ora designada.

Art. 5º Além da [IN nº 05/2017](#), deverá a comissão observar, no que couber, os ditames gerais dispostos na minuta da Instrução Normativa em tramitação junto à Procuradoria-Geral da República, nos termos informados no Ofício Circular nº 137/2018 (Etiqueta Único: PGR 00488980/2018), visto que disporá sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito de todas as unidades do Ministério público Federal.

Art. 6º Fica estabelecida a data de 28/02/2019, para, impreterivelmente, a conclusão e apresentação do documento final, incluindo, dentre outros, o resultado dos Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência a nortear a contratação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência. Publique-se

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 dez 2018. Caderno Administrativo, p. 48.